

**PROCESSO LEGISLATIVO 2025**

<b>AUTOR:</b> PERGENTINA E BARBOSA	<b>MATÉRIA:</b> PLO
<b>EMENTA:</b> Dispõe sobre a vedação à exposição de crianças e adolescentes de forma adultizada na comunicação visual e nas plataformas digitais no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, institui a Política Municipal de Prevenção à Adultização Infantil, e dá outras providências.	<b>1º</b>
<b>2º RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA</b>  RECEBIDO EM: ___/___/2025	<b>3º</b> <b>ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:</b>  1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ( )  RELATOR _____  2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ( )  RELATOR _____  3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ( )  RELATOR _____  4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ( )  RELATOR _____  5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ( )  RELATOR _____  6. Comissão de Agricultura e Política Rural ( )  RELATOR _____  7. Comissão de Fiscalização e Controle ( )  RELATOR _____
<b>4º DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:</b>  EM ___/___/2025	<b>5º</b> <b>DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER</b>  ENVIADO EM ___/___/2025 _____
<b>6º</b>	<b>7º</b>



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**VEREADORES AUTORES: Pergentina Parente Jardim Catunda e Vereador José Barbosa dos Santos Neto**

**Ementa:** Dispõe sobre a vedação à exposição de crianças e adolescentes de forma adultizada na comunicação visual e nas plataformas digitais no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, institui a Política Municipal de Prevenção à Adultização Infantil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Da Vedaçāo à Exposição Adultizada**

**Art. 1º** Fica proibida, no Município de Juazeiro do Norte, a utilização de imagens, vídeos ou quaisquer representações de crianças e adolescentes de forma adultizada em:

I – comunicação visual de estabelecimentos comerciais, eventos e campanhas publicitárias;

II – sites, redes sociais e demais canais digitais de órgãos públicos municipais;

III – sites, redes sociais e demais canais digitais de empresas, entidades, eventos, produtores de conteúdo e influenciadores sediados no município.

**§1º** Considera-se exposição adultizada aquela que apresente a criança ou adolescente:

I – com vestimentas, acessórios ou maquiagens que remetam à sensualização ou conotação sexual;

II – em poses, expressões ou comportamentos de cunho sensual ou incompatíveis com a sua faixa etária;

III – em contextos que estimulem ou sugiram precocidade sexual ou comportamentos próprios da vida adulta.

**§2º** A vedação prevista neste artigo se aplica independentemente de finalidade lucrativa.

**Art. 2º** O descumprimento desta lei sujeitará o infrator a:



- I – advertência encaminhada ao responsável legal pelo órgão, empresa, entidade ou perfil digital;
- II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência;
- III – em caso de pessoa jurídica, a multa será aplicada ao responsável legal, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação específica.

§1º Os valores arrecadados com a aplicação de multas previstas nesta lei serão destinados ao financiamento de políticas públicas para crianças e adolescentes, sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo requisitar apoio do Conselho Tutelar e do CMDCA.

## **CAPÍTULO II** **Da Política Municipal de Prevenção à Adultização Infantil**

Art. 4º Fica instituída, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a Política Municipal de Prevenção à Adultização Infantil, com o objetivo de proteger crianças e adolescentes contra práticas, estímulos e contextos que acelerem ou forcem comportamentos, aparências ou responsabilidades não compatíveis com sua faixa etária.

Art. 5º São objetivos específicos da Política:

- I – promover o desenvolvimento saudável e integral de crianças e adolescentes, respeitando seu tempo biológico, emocional, social e cultural;
- II – prevenir a exposição precoce a conteúdos, vestimentas, comportamentos e responsabilidades adultas;
- III – garantir que espaços escolares, eventos culturais e ações de comunicação no município sejam adequados às idades;
- IV – sensibilizar a sociedade para os riscos e danos da adultização infantil.

Art. 6º A Política Municipal compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I – No âmbito educacional:

- a) inclusão, na rede municipal de ensino, da Semana de Conscientização sobre a Infância;
- b) capacitação de professores e servidores da educação;
- c) resgate e incentivo a brincadeiras, cantigas, histórias e jogos tradicionais da cultura local.

II – No âmbito cultural e de eventos:



- a) fiscalização e regulamentação de eventos infantis;
- b) criação do Selo “Infância Respeitada” para iniciativas adequadas.

**III – No âmbito da comunicação e publicidade:**

- a) vedação de publicidade e campanhas que utilizem imagens de crianças em contextos sexualizados ou inadequados;
- b) realização de campanhas públicas anuais com o lema “Ser criança é um direito”.

**IV – No âmbito social:**

- a) implantação de protocolo de encaminhamento via Conselho Tutelar e rede de assistência social;
- b) criação de canal online e aplicativo municipal para denúncias.

### **CAPÍTULO III Do Observatório Municipal da Infância**

Art. 7º Fica criado o Observatório Municipal da Infância, de caráter consultivo, composto por representantes da Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura, Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar, psicólogos e organizações da sociedade civil, com as seguintes atribuições:

- I – monitorar indicadores relacionados à adultização infantil;
- II – propor novas políticas, campanhas e parcerias;
- III – elaborar relatório anual sobre a situação da infância no município.

### **CAPÍTULO IV Das Disposições Finais**

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios técnicos para caracterização da exposição adultizada, procedimentos de fiscalização e mecanismos de execução da Política Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, aos 12 dias do mês de SETEMBRO de 2025.

**Professora PG- PODE  
VEREADORA AUTORA**

**Barbosa Neto – PT  
VEREADOR AUTOR**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, fruto da união e cooperação entre a Vereadora Pergentina Parente Jardim Catunda e o Vereador José Barbosa dos Santos Neto, tem por finalidade proteger integralmente crianças e adolescentes do Município de Juazeiro do Norte contra práticas de adultização precoce, tanto em ambientes físicos como nos meios digitais e publicitários.

A iniciativa consolida e aprimora duas proposições legislativas apresentadas individualmente, reunindo em um só texto medidas normativas, preventivas, educativas, culturais e sociais, de modo a garantir maior efetividade e alcance da política pública. A adultização infantil é um fenômeno cada vez mais presente em nossa sociedade, manifestando-se por meio de roupas, comportamentos, exposições midiáticas e estímulos que antecipam fases da vida, impondo às crianças responsabilidades, pressões sociais e padrões de conduta que não correspondem à sua faixa etária. Tal prática traz sérios riscos ao desenvolvimento físico, emocional e psicológico, contrariando os princípios de proteção integral previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no artigo 227 da Constituição Federal, que asseguram prioridade absoluta à infância e à adolescência.

O projeto, em seu aspecto proibitório, estabelece regras claras para coibir a exposição de crianças e adolescentes em contextos de conotação sexual, bem como em campanhas publicitárias e canais digitais. Paralelamente, no seu eixo programático e preventivo, institui a Política Municipal de Prevenção à Adultização Infantil, com ações no campo educacional, cultural, social e de comunicação, além da criação do Observatório Municipal da Infância, órgão consultivo destinado a acompanhar, propor e avaliar políticas públicas relacionadas ao tema.

Com essa fusão, a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte reafirma seu compromisso com a defesa da infância, oferecendo ao município um instrumento normativo mais robusto, moderno e eficaz, que combina medidas de proteção imediata com iniciativas pedagógicas e de longo prazo.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público e a necessidade de assegurar que nossas crianças vivam plenamente sua infância, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.